



ORÇAMENTO DO ESTADO

Aprovado Orçamento Geral do Estado para 2024

O Orçamento Geral do Estado para 2024 (“OGE”) foi aprovado pela Lei n.º 15/23, de 29 de Dezembro, a qual entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2024. A referida lei mantém algumas das disposições fiscais introduzidas pelos anteriores OGE para 2022 e 2023 (nomeadamente em matéria de Imposto Especial de Jogos, Imposto sobre Sucessões e Doações de Bem Móveis e o Imposto sobre Veículos Motorizados), mas contém também novidades relevantes, designadamente, a criação de uma Contribuição Especial sobre Operações Cambiais, e alterações em matéria de Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho e de Imposto Industrial (para mais informações sobre este diploma ver Alerta Jurídico de dia 4 de Janeiro).

FISCAL E ADUANEIRO

Alterado Código do Imposto sobre o Valor

Acrescentado

Com o intuito de conferir uma maior eficiência e justiça fiscal, assim como uma maior eficácia à Administração Tributária, no âmbito da sua actividade de controlo e fiscalização, foram recentemente efectuados alguns ajustes ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA). A Lei n.º 14/23, de 28 de Dezembro, altera e republica o Código do IVA, consolidando algumas normas jurídicas dispersas e consagrando algumas alterações, nomeadamente quanto a taxas a aplicar, isenções, deduções e reembolsos.

Nova Pauta Aduaneira dos Direitos de Importação e Exportação

Através da Lei n.º 13/23, de 28 de Dezembro, foi concedida ao Titular do Poder Executivo uma autorização legislativa para actualização da Pauta Aduaneira dos Direitos de Importação e Exportação, de modo a ajustá-la à nova versão da Nomenclatura do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias. De entre as várias medidas previstas, destacam-se a concessão automática e imediata de benefícios fiscais a projectos de investimento, e o ajustamento das taxas dos direitos de importação aplicáveis a mercadorias e produtos similares ou idênticos aos produzidos no País. Esta autorização vigora por um período de 180 dias.

LABORAL

Nova Lei Geral do Trabalho

A nova Lei Geral do Trabalho (“NLGT”) foi finalmente publicada por intermédio da Lei n.º 12/23, de 27 de Dezembro. A NLGT revoga a anterior Lei Geral do Trabalho, aprovada pela Lei n.º 7/15, de 15 de Junho,

introduzindo alterações significativas no panorama jurídico-laboral angolano. A nova lei entrará em vigor em 26 de Março de 2024, i.e. decorridos 90 dias após a sua publicação (para mais informações sobre este diploma ver Alerta Jurídico de 28 de Dezembro de 2023).

Aprovada Agenda Nacional para o Emprego

Com o propósito de reduzir a taxa de desemprego, diminuir o desequilíbrio entre a procura e a oferta de trabalho, e promover a fixação das populações nas localidades de origem, foi aprovada a Agenda Nacional para o Emprego. O Decreto Presidencial n.º 226/23, de 5 de Dezembro, estabelece as linhas orientadoras para a actuação coordenada dos diversos actores públicos e privados no domínio do fomento do emprego e combate à pobreza.

ZONA DE COMÉRCIO LIVRE

Ratificado Acordo que Cria a Zona de Comércio Livre Tripartida COMESA-CAO-SADC

De modo a promover o desenvolvimento económico e industrial, facilitando a circulação de pessoas, bens e serviços, e aumentando a competitividade e desenvolvimento das empresas nacionais, Angola ratificou o Acordo que cria a Zona de Comércio Livre Tripartida entre o Mercado Comum da África Oriental e Austral (“COMESA”), a Comunidade da África Oriental (“EAC”) e a Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (“SADC”). Este Acordo prevê a eliminação progressiva das tarifas e barreiras não tarifárias ao comércio de mercadorias, a liberalização do

comércio de serviços, a cooperação em matéria aduaneira, e a implementação de medidas para a facilitação do comércio.

DESENVOLVIMENTO NACIONAL

Aprovado Plano de Desenvolvimento Nacional 2023-2027

Tendo por finalidade promover o desenvolvimento socio-económico e territorial de Angola, foi recentemente publicado o Plano de Desenvolvimento Nacional 2023-2027 (“PDN”), através do Decreto Presidencial n.º 225/23, de 30 de Novembro. O PDN congrega os objectivos, estratégias, programas e acções do Executivo, visando concretizar os objectivos definidos na Estratégia de Longo Prazo Angola 2050 (“ELP”), assegurando o alinhamento e a coerência entre os diferentes instrumentos de planeamento de médio e longo prazos e a monitorização do cumprimento das metas traçadas pela ELP.

AEROPORTUÁRIO

Aprovadas Bases de Concessão do Aeroporto Internacional Dr. António Agostinho Neto

Através do Decreto Presidencial n.º 222/23, de 13 de Novembro, foram aprovadas as Bases de Concessão do Contrato de Concessão dos Direitos de Exploração, Gestão e Manutenção do Aeroporto Internacional Dr. António Agostinho Neto (AIAAN). O âmbito da Concessão compreende um

conjunto de actividades e serviços a prestar pela futura Concessionária que incluem, designadamente: i) a operação e manutenção do Terminal Aeroportuário; ii) a operação e manutenção das pistas de voo; iii) a operação, manutenção e ampliação do Terminal de Passageiros; iv) a operação, manutenção e ampliação dos edifícios e instalações de suporte; e v) a operação do Terminal de Combustíveis (*fuel farm*), transporte e abastecimento de combustível das aeronaves. O prazo desta Concessão corresponde a 25 anos, podendo ser prorrogada por mais 15 anos.

BANCÁRIO

Fixadas novas Taxas de Juro

A Directiva n.º 11/2023, de 24 de Novembro, do Banco Nacional de Angola (BNA), estabeleceu as seguintes taxas de juro: i) Taxa básica de Juro do BNA, fixada em 18,00% ao ano; ii) Taxa de Juro da Facilidade Permanente de Cedência de Liquidez, fixada em 18,5% ao ano; e iii) Taxa de Juro da Facilidade Permanente de Absorção de Liquidez, fixada em 17,5% ao ano. Este instrumento do BNA entrou em vigor no dia da sua publicação e revogou a Directiva n.º 08/DME/23, de 19 de Julho.

Requisitos para Prestação de Serviços de Auditoria Externa

O Aviso do BNA n.º 12/23, de 4 de Dezembro, aprovou os requisitos para a Prestação de Serviços de Auditoria Externa, tendo em conta a necessidade de se adequar as normas sobre a prestação destes Serviços de Auditoria às Instituições Financeiras e Sociedades Gestoras de Participações Sociais

supervisionadas pelo BNA. O diploma entrou em vigor na data da sua publicação e revogou o Aviso n.º 9/21, de 5 de Julho.

Novas Regras para Contratação de Operações de Câmbio a Prazo

Através do Aviso n.º 13/23, de 14 de Dezembro, o BNA, veio estabelecer novos critérios e procedimentos a serem observados pelas Instituições Financeiras Bancárias na contratação de operações de câmbio a prazo com os seus clientes, enquanto operações para a compra (venda) de Kwanzas e venda (compra) de uma moeda estrangeira, em determinados montantes, taxa de câmbio e data futura de vencimento. De acordo com as novas regras, os bancos comerciais estão autorizados a celebrar operações de câmbio a prazo com os seus clientes para fins de cobertura de risco cambial. Este Aviso entrou em vigor na data da sua publicação e revogou o Aviso do BNA n.º 22/20, de 27 de Novembro.

PRIVATIZAÇÕES

Privatização da ACREP, MECAMETAL, INDUTUBO e de outros Activos do Estado

No âmbito do Programa de Privatizações (“PROPRIV”), foi aprovada a privatização, por via de Oferta Pública Inicial, da participação social de 16,63%, que o Estado detém, indirectamente, na Sociedade ACREP - Exploração Petrolífera, S.A. (“ACREP”), por intermédio do Despacho Presidencial n.º 287/23, de 12 de Dezembro.

Com o mesmo intuito de promover o investimento e a iniciativa privada, foi aprovada a abertura do Concurso Público para a Privatização, na modalidade de Alienação de Activos, da MECAMETAL e da INDUTUBO, duas Unidades Industriais localizadas na Zona Económica Especial Luanda – Bengo. Foi também aprovada a abertura do Concurso Público, via leilão electrónico, para a Privatização, na modalidade da Alienação de Activos do Armazém do Chimbodo, Cerâmica do Sassa Zau, Complexo de Frio de Cabinda e Moageira de Farinha de Trigo de Cabinda, por intermédio do Despacho n.º 7061/23, de 21 de Novembro.

MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

Criado Prémio às Micro, Pequenas e Médias Empresas

Tendo em vista estimular e reconhecer o mérito empresarial, e as iniciativas empreendedoras e inovadoras, no âmbito do aumento da produção nacional, foi instituído o “Prémio às Micro, Pequenas e Médias Empresas”. O Decreto Presidencial n.º 221/23, de 10 de Novembro, aprovou também o respectivo Regulamento de Atribuição do Prémio, estabelecendo critérios de avaliação, e determinando qual a documentação e prazos para apresentação de candidaturas.

mirandaalliance

mirandaalliance

MEMBROS ANGOLA | CABO VERDE | CAMARÕES | COSTA DO MARFIM | GABÃO | GUINÉ-BISSAU | GUINÉ EQUATORIAL
MACAU (CHINA) | MOÇAMBIQUE | PORTUGAL | REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO | REPÚBLICA DO CONGO
SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE | SENEGAL | TIMOR-LESTE **ESCRITÓRIO DE LIGAÇÃO** EUA (HOUSTON)

© Miranda & Associados, 2024. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que seja mencionada a sociedade titular do respetivo direito de autor. Aviso: Os textos desta comunicação contêm informação de natureza geral e não têm por objetivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado. Este conteúdo é distribuído gratuitamente aos nossos clientes, colegas e amigos.